

ANEXO III — TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Referências: IN SGD/ME nº 94/2022; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 12.527/2011; Decretos nº 7.724/2012 e nº 7.845/2012; Política de Segurança da Informação da PREVIC; TR e normas aplicáveis.

PARTES

Parte	Identificação
CONTRATANTE	SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR — PREVIC
CONTRATADA / COMPROMISSADA	<Razão social, CNPJ, representante legal, CPF e qualificação>
Contrato principal	<Número, processo e objeto resumido>

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este Termo disciplina o acesso, tratamento, utilização, guarda, proteção, não divulgação, devolução e eliminação de informações obtidas ou produzidas em razão do contrato principal, durante sua vigência e após o encerramento, conforme a legislação, a classificação e a natureza da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Considera-se informação protegida toda informação não pública, sigilosa, pessoal, sensível, estratégica, técnica, operacional, administrativa ou negocial, formalmente classificada ou não, inclusive código-fonte, repositório, arquitetura, especificação, vulnerabilidade, credencial, chave, configuração, banco de dados, log, modelo, algoritmo, documentação, relatório, artefato de teste e metadado.

Também ficam abrangidos prompts, instruções, contexto enviado, respostas, saídas, embeddings, índices, históricos, telemetria, registros de auditoria e artefatos produzidos ou processados por ferramenta de inteligência artificial quando contiverem, derivarem ou revelarem informação protegida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ABRANGÊNCIA

As obrigações alcançam a CONTRATADA e todas as pessoas que atuem sob sua responsabilidade, independentemente da forma lícita de vínculo. O acesso limitar-se-á às pessoas, informações, ambientes e períodos estritamente necessários à Ordem de Serviço, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- usar a informação protegida exclusivamente para o objeto e segundo as instruções formais da CONTRATANTE;
- restringir o acesso por necessidade de conhecer e manter relação atualizada das pessoas autorizadas;
- adotar controles administrativos, técnicos e organizacionais compatíveis com segurança, privacidade, continuidade, registro e auditoria;
- obter Termo de Ciência de todas as pessoas envolvidas e orientar formalmente sobre as obrigações aplicáveis;
- não copiar, transmitir, publicar, divulgar, disponibilizar ou manter informação protegida fora dos ambientes autorizados, salvo necessidade contratual expressa;
- não inserir ou processar informação protegida em ferramenta de IA pública, gratuita, compartilhada ou não autorizada;
- usar IA somente nas condições específicas da autorização vinculada à OS, preservando minimização, ambiente, categorias de informação, validação humana e registro auditável;
- comunicar imediatamente incidente, suspeita, acesso indevido, perda, exposição, uso irregular, alteração de pessoa autorizada ou necessidade de revogação de acesso;
- preservar evidências e cooperar com contenção, investigação, correção, comunicação e auditoria;
- devolver, disponibilizar ou eliminar dados, documentos, cópias, mídias, prompts, saídas e demais registros ao término da finalidade ou quando solicitado, ressalvada retenção legal; e
- responder pelos atos de sócios, administradores, empregados, prepostos, profissionais e representantes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA — DOS LIMITES

As obrigações não se aplicam à informação comprovadamente pública sem ato da CONTRATADA, legitimamente recebida de terceiro sem dever de sigilo ou cuja revelação decorra de ordem judicial ou determinação válida. Nesta última hipótese, a CONTRATADA comunicará previamente a CONTRATANTE quando juridicamente possível e limitará a revelação ao estritamente exigido.

CLÁUSULA SEXTA — DOS INCIDENTES E DO ENCERRAMENTO DO ACESSO

Identificado incidente ou uso não autorizado, a CONTRATADA interromperá a atividade afetada, preservará evidências, revogará ou limitará acessos quando cabível, comunicará a CONTRATANTE e executará as medidas formalmente determinadas, sem destruição de registros relevantes.

No desligamento, substituição ou encerramento do contrato, serão revogados acessos e integrações; devolvidos ativos; transferidos repositórios e artefatos; e eliminadas cópias não autorizadas, inclusive em ambientes e contas de IA, mediante declaração e evidência, ressalvada obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O dever de sigilo vigorará durante o contrato e, após seu encerramento, enquanto subsistirem obrigações legais, contratuais, institucionais ou de classificação da informação. Dados pessoais e informações não públicas permanecerão protegidos pelo prazo e finalidade aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento comprovado sujeitará a CONTRATADA às consequências contratuais e legais cabíveis, assegurados competência, tipificação, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação de danos e das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo integra o contrato principal. A fiscalização poderá requisitar evidências de cumprimento, preservadas as competências legais. A tolerância não implica renúncia ou novação. O instrumento não cria vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO E DA ASSINATURA

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. As partes assinam eletronicamente este Termo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____.

_____ Gestor do Contrato — CONTRATANTE Nome/matricula: _____	_____ Representante legal — CONTRATADA Nome/matricula: _____
--	--